



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



Ubá lança campanha de incentivo à vacinação.

Ação visa estimular os ubaenses a se imunizar contra a Covid-19 e outras doenças.

VACINAÇÃO EM DIA É SEGURANÇA PARA TODOS

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID E MULTIVACINAÇÃO

saiba onde se imunizar

mais informações:
uba.mg.gov.br

UBÁ PREFEITURA SAÚDE

Diante do aumento dos casos de Covid-19 e com o objetivo de elevar a cobertura vacinal em Ubá, a Secretaria Municipal de Saúde lançou a campanha “Vacinação em dia é segurança para todos”.

Através da campanha, serão disponibilizadas cerca de 20 vacinas destinadas a todas as faixas-etárias - de crianças a idosos - para atualização da caderneta de vacinação. Dentre as vacinas ofertadas estão a bivalente e o imunizante da Janssen, para aquelas pessoas que não se vacinaram ou não completaram o esquema vacinal contra a Covid-19.

Além da implementação do funcionamento em horário estendido em algumas Unidades Básicas de Saúde e da realização do “Dia D” de multivacinação, a

Secretaria de Saúde também vai intensificar a busca ativa nas empresas da cidade para a vacinação *in loco* dos colaboradores. As empresas interessadas podem encaminhar uma solicitação para o email imunizacao@uba.mg.br.

Confira abaixo onde se imunizar:

Pessoas a partir de 12 anos de idade: Vacinação contra a Covid-19 (vacina bivalente e Janssen)

- Toda terça e quinta-feira, de 07h30 às 13h, nas Unidades Básica de Saúde Bom Pastor, Pires da Luz, Cohab, Cibraci, Colônia, Santa Edwiges, Primavera, Tanquinho, São Sebastião, São Domingos, Eldorado, Ponte Preta, Schiavon, Palmeiras, São José, Ubari, Diamante e Peluso.

Crianças de 06 meses a 11 anos de idade: Vacinação contra a Covid-19

- Toda terça e quinta-feira, de 07h30 às 18h, na Policlínica.

Todas as faixas-etárias: Demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação

- De segunda a sexta-feira, de 07h30 às 15h30, nas Unidades Básica de Saúde Bom Pastor, Pires da Luz, Cohab, Cibraci, Colônia, Santa Edwiges, Primavera, Tanquinho, São Sebastião, São Domingos, Eldorado, Ponte Preta, Schiavon, Palmeiras, São José, Ubari, Diamante e Peluso.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



Pessoas a partir de 12 anos de idade: Vacinação contra a Covid-19 (vacina bivalente e Janssen) e demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação

- Toda terça-feira, noturno até às 20h, nas Unidades Básica de Saúde Peluso, Ponte Preta e Colônia.
- Toda quinta-feira, noturno até às 20h, na Unidade Básica de Saúde Schiavon.

“Dia D” de multivacinação

No dia 28 de outubro (sábado), a Secretaria de Saúde realiza o “Dia D” de multivacinação, destinada a todas as faixas-etárias. A vacinação acontecerá de 07h30 às 17h30, na Policlínica e nas seguintes Unidades Básica de Saúde:

- **Bom Pastor:** Rua José Médice, nº 350 - Bairro da Luz.
- **Ponte Preta:** Rua José Augusto Marcos, nº 889 - Bairro Meu Sonho.
- **São José:** Rua Dionísio Magaton, nº 25 - Bairro São José.
- **São Domingos/Eldorado:** Rua Tancredo Graciano de Souza, nº 102 - Bairro Santa Clara.
- **São Sebastião:** Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, nº 50 - Bairro São Sebastião.
- **Santa Edwiges:** Av. Elpídia da Silva Fagundes, S/N - Bairro Santa Edwiges.
- **Peluso:** Rua Armando Moreira Mendes, nº 75 - Bairro José Peluso.
- **Cohab:** Av. Senador Levindo Coelho, nº1.274 - Bairro Cohab.

Leve seu cartão de vacinação
e o CPF ou cartão do SUS.

Vacine-se!

**VACINAÇÃO EM
DIA É SEGURANÇA
PARA TODOS**





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Ubá o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme disposto no Art. 227, caput, § 3º, inciso IV e § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 19 e seguintes da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora integra a política de atendimento à criança e ao adolescente, dentro da Proteção Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora visa o acolhimento de crianças e de adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção em residência de famílias cadastradas, atendidas as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 3º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos residentes no Município de Ubá, que receberam medida protetiva de acolhimento nos termos do art. 101 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Ubá que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 5º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º O acolhimento em família acolhedora será sempre provisório e definido a partir das especificidades do histórico da criança ou do adolescente, sendo necessário novo estudo de caso e avaliação da necessidade de manutenção do acolhido a cada 06 (seis) meses, e poderá ser interrompido por ordem judicial.

§ 3º A permanência da criança ou do adolescente no serviço de acolhimento familiar não deverá se prolongar por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade e determinado por autoridade judicial.

Art. 6º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no Art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (Art. 25 do ECA);

III – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora será vinculado ao órgão executor da política de Assistência Social do Município e terá como objetivos:

I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 8º A colocação em família acolhedora de que trata essa lei, dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e é de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ubá, com a cooperação de profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional ou Família Acolhedora.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 9º A gestão do Programa Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e sua execução se dará diretamente pelo Poder Público Municipal, ou por intermédio de parcerias estabelecidas entre o Município de Ubá e entidades governamentais ou não governamentais, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Na hipótese do Programa Família Acolhedora ser executado por entidade não governamental, esta será escolhida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

II - atender aos princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - atender às orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 1º No caso de haver mais de uma entidade não governamental interessada a participar do Programa Família Acolhedora, terá preferência a que preencher os requisitos a seguir elencados:

I - possuir, preferencialmente, imóvel próprio;

II - ter experiência no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou no Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente, e conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A instituição que execute o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 11. A fiscalização da execução do Programa Família Acolhedora obedecerá aos critérios e condições previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

Art. 12. A equipe de referência técnica executora do Programa Família Acolhedora, deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais:

I – Coordenador-Geral de Acolhimento;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo.

§ 1º Ao Coordenador Geral de Acolhimento compete:

I - gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



- II - divulgar o serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;
 - III - organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
 - IV - aplicar as diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município;
 - V - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - VI - participar do processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
 - VII - articular com a rede intersetorial - Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Educacional, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas;
 - VIII - apresentar a prestação de contas, nos moldes exigidos pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, bem como apresentar os relatórios mensais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - IX - realizar reuniões periódicas com a equipe técnica para discussão dos casos e avaliação das atividades desenvolvidas;
 - X - encaminhar à autoridade judiciária e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe multidisciplinar acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;
 - XI - acompanhar o pagamento da bolsa auxílio às famílias acolhedoras;
 - XII - elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
 - XIII - participar das audiências concentradas, quando requisitado pelo juízo competente;
 - XIV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
 - XV - coordenar e gerenciar as outras instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do município de Ubá, assim como a interação e fluxos de acolhimento entre os abrigos.
- § 2º Ao Assistente Social e ao Psicólogo, compete:
- I - acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar, e supervisionar as famílias acolhedoras;
 - II - articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III - realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias naturais, nucleares e extensas com vistas à reintegração familiar;
 - IV - organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
 - V - encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
 - VI - elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público os relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:
 - a) a possibilidade de reintegração familiar;
 - b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
 - c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
 - VII - preparar a criança e o adolescente, bem como a família acolhedora para o desligamento;
 - VIII - mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família natural, nuclear ou extensa e a adotiva, quando for o caso.
 - IX - inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;
 - X - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
- § 3º As atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica de que trata o § 2º deste artigo deverão respeitar as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.
- § 4º Os profissionais constantes dos incisos II e III do caput deste artigo deverão ser contratados pela entidade executora do Programa Família Acolhedora.
- § 5º De acordo com a necessidade, os servidores, com competência legal correspondente aos incisos II e III do caput deste artigo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou outro órgão que vier a substituí-la, poderão, em colaboração, atuar na equipe de referência técnica.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



§ 6º Na execução do Programa Família Acolhedora, os profissionais constantes dos incisos II e III do caput deste artigo poderão atender em mais de uma equipe de referência técnica, de acordo com a necessidade.

§ 7º A criação do cargo de Coordenador-Geral de Acolhimento será objeto de lei complementar, nos termos do art. 80, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. O Programa Família Acolhedora deverá atender 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe de referência técnica, nos termos da Portaria n.º 05, de 31 de Janeiro de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. A capacidade de acolhimento será de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado”.

Art. 14. Compete à entidade governamental ou não governamental que executar o Programa Família Acolhedora:

- I - selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;
- II - receber a criança ou o adolescente devidamente encaminhado (a) pela Vara da Infância e Juventude;
- III - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora, preparando para o retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente para família substituta;
- IV - acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras;
- V - atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, visando à reintegração familiar;
- VI - garantir que a família natural, nuclear ou extensa, ou substituta mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 15. São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

- I - residir no Município de Ubá há mais de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança para outro município enquanto participar do programa;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença de idade entre a criança e o adolescente, pelo menos de 16 (dezesesseis) anos;
- III - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- IV - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- V - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VI - não estar inscrita no cadastro de adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora;
- VII - existir a concordância de todos membros da família acolhedora com o acolhimento;
- VIII - ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;
- IX - apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico.

§ 1º Deverá ser promovido o encaminhamento da criança ou adolescente com possibilidade de retornar para a família natural, nuclear ou extensa.

§ 2º A família acolhedora não poderá ser a família natural ou extensa do acolhido.

Art. 16. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, cuja disponibilização será divulgada nos veículos de comunicação sendo que o edital ou aviso será publicado no Diário Oficial do Município, com a apresentação, por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e com os documentos abaixo indicados:

- I - carteira de identidade - RG;
- II - cadastro de pessoas físicas - CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência atualizado;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 17. A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Programa, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade dos seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade - RG;
- II - cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- III - comprovante de residência atualizado;
- IV - atestado de antecedentes criminais;
- V - atestado de saúde física e mental;
- VI - número da conta bancária do membro designado no Termo de Guarda para o crédito da bolsa auxílio.

Art. 18. O Programa Família Acolhedora atenderá até 15 (quinze) crianças e adolescentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo este número ser alterado conforme necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 19. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições do art. 19 da Lei n.º 8.069, de 1990 e suas alterações, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 20. Em regra o tempo de acolhimento da criança ou adolescente na família acolhedora será de:

- I - 01 (um) dia até 01 (um) mês, nos casos de acolhimento emergencial;
- II - 01 (um) mês até 03 (três) meses, nos casos de acolhimento de curta permanência;
- III - 03 (três) meses até 06 (seis) meses, nos casos de acolhimento de média permanência;
- IV - 06 (seis) meses até 18 (dezoito) meses, nos casos de acolhimento de longa permanência.

Art. 21. As famílias selecionadas para participar do Programa Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe multidisciplinar, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 22. O acompanhamento das famílias cadastradas para o Programa Família Acolhedora será efetuado por meio de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação obrigatória nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação;
- IV - supervisão e visitas periódicas da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

Art. 23. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, responsabilizando-se ainda por:

- I - prestar assistência material, moral, médica e educacional à criança e ao adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V - proceder à desistência formal da guarda e da participação do Programa Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 24. A família será desligada do serviço de acolhimento nas seguintes situações:

- I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



II - no caso de inobservância de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação escrita da própria família;

IV - quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível.

Art. 25. Em caso de desligamento da criança e do adolescente serão realizadas pela equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família natural, nuclear ou extensa;

II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, nuclear ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo, quando a equipe multidisciplinar e os envolvidos avaliarem como pertinente.

CAPÍTULO V DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 26. A entidade não governamental ou o órgão público que executará o Programa Família Acolhedora fica autorizado a conceder às famílias acolhedoras, uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será de 1 e 1/2 (uma e meia) bolsa auxílio.

§ 2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e adolescentes.

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

§ 4º O valor da bolsa auxílio mensal é devido a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial.

Art. 27. O valor da bolsa auxílio será pago por meio de transferência em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 28. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

Art. 30. A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Ubá com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Programa e autorização judicial.

Art. 31. Fica o Município de Ubá por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a desenvolver atividades complementares, diretamente ou por intermédio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, relativas ao Programa Família Acolhedora e subsidiar os custos para a formação continuada das equipes multidisciplinares do Programa Família Acolhedora, dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 32. Para atender as despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 33. A execução do Programa Família Acolhedora ficará condicionada à dotação orçamentária para sua execução, mediante adequação do orçamento por meio de Lei Municipal para criação de crédito adicional na modalidade especial.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 11 de outubro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



DECRETO Nº 7.125, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a mudança de endereço da Prefeitura Municipal de Ubá.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas pelo art. 95, II e VII, da Lei Orgânica Ubaense,

DECRETA:

Art. 1º O endereço da Prefeitura Municipal de Ubá fica alterado para a Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250, 2º andar, centro, Ubá-MG, CEP 36500-091, sede do Centro Administrativo “Prefeito Narciso Paulo Michelli”, de que trata o Decreto Municipal nº 6.936, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º As repartições públicas que funcionam no Paço Municipal “Governador Ozanam Coelho” serão transferidas para a nova sede, de acordo com programação a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os setores técnicos da Prefeitura deverão providenciar a alteração do endereço junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da Receita Federal do Brasil.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de outubro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 18.196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02 de janeiro de 2017, atendendo a requerimento da parte interessada e com fundamento no art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder licença nojo à servidora DANIELE RIBEIRO LAUD, Professor Substituto I, matrícula 16.558, por 07 (sete) dias a contar de 18 de setembro de 2023, em razão do falecimento do pai.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 11 de outubro de 2023.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 18.197, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a advogada JORDANY ROCHA MACHADO, OAB-MG 155.614, titular do cargo efetivo de Procuradora do Município, matrícula 16.182, para exercer temporariamente, no período de 16 a 30 de outubro de 2023, o cargo de PROCURADORA-GERAL, em substituição ao titular, afastado em virtude de férias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 11 de outubro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 18.198, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02 de janeiro de 2017, atendendo a requerimento da parte interessada, devidamente deferido pelo Secretário Municipal responsável, e com fundamento no art. 156 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade aos seguintes servidores:

I - KATIA FORTUNATO DE MENDONÇA, Agente Comunitário II, matrícula 4858, por 30 dias a contar de 12 de setembro de 2023, referentes ao período quinquenal de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2021;

II - LUCIANA SIQUEIRA DIAS GOMES, TNM I, matrícula 4957, por 30 dias a contar de 20 de setembro de 2023, referentes ao período quinquenal de julho de 2016 a julho de 2021;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



III - JOAO EDUARDO DE ANDRADE, TNS II, matrícula 255, por 30 dias a contar de 25 de setembro de 2023, referentes ao saldo remanescente do segundo decênio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 11 de outubro de 2023
MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração

DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.924, de 02/01/2017, do Senhor Prefeito, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:

Do Secretário Municipal de Ambiente, Agricultura e Mobilidade Urbana: Protocolo SEG-01390/23, de 25/08/2023. Interessado: G.E.M., matrícula 13.867. Assunto: requerimento de 30 dias de licença saúde a contar de 20 de agosto de 2023. O servidor tem direito a 15 dias de licença saúde remunerados pela Prefeitura, devendo ser encaminhado para perícia junto ao INSS a contar do 16º dia.

Do Secretário Municipal de Educação: Protocolo PGE-01202/23, de 30/08/2023. Interessada: A.C.S.O., matrículas 15.998/17.006. Assunto: requerimento de 15 dias de licença saúde a contar de 25 de agosto de 2023. A servidora tem direito a 15 dias de licença saúde na matrícula 15.998. Na matrícula 17.006, será encaminhada para perícia junto ao INSS, pois já foi protocolado atestado médico anterior de 15 dias.

Do Secretário Municipal de Educação: Protocolo PGE-01296/23, de 20/09/2023. Interessada: A.C.S.O., matrículas 15.998/17.006. Assunto: requerimento de 30 dias de licença saúde a contar de 09 de setembro de 2023. A servidora tem direito a 30 dias de licença saúde na matrícula 15.998. Na matrícula 17.006 a servidora já foi encaminhada para perícia junto ao INSS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

Extratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 254/2022

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: DR. ROGERIO TOLEDO – CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 959/2022 – Inexigibilidade nº. 022/2022

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação referente o credenciamento de pessoas jurídicas a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, de procedimentos médicos na realização de consultas especializadas diversas.

VALOR: O valor deste termo aditivo está estimado em R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), de acordo com a planilha a seguir:

Item	Descrição do Procedimento	Quant.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços, através de Psiquiatria I - credenciamento de profissional médico psiquiatra I para prestação de serviços de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS Ubá. Pré requisito: profissional com bacharelado em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, especializado em Psiquiatria, com experiência de atuação, para prestação de assistência médica continuada no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II Ubá.	36	serviços	100,00	3.600,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



02	Consulta em Psiquiatria: credenciamento de profissional médico psiquiatra I para prestação de serviços de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS Ubá, e de acordo com as normativas do Ministério da Saúde. Pré requisito: Profissional médico graduado com residência/especialização em Psiquiatria e/ou Especialização em Saúde Mental, com experiência em trabalho com o público adolescente ou adulto e registro em órgão competente.	150	serviços	42,00	6.300,00
Total					R\$9.900,00

PRAZO: 03 (três) meses contados a partir 17/09/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020701 10 302 0023 2.106 33903936 – Ficha 935 – Desdobramento 4685.

DATA DO ADITIVO: 11.09.2023

(*) Disponível na íntegra em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

CONTRATO Nº. 146/2023

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: GILVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO EIRELI - ME

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 870/2023 – Inexigibilidade nº. 023/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (E.P.P), ou demais tipos de empresa, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde na área médica, que tenham em seu quadro profissionais médicos psiquiatras, para a prestação de serviços de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS Ubá e no CAPS II, por um período de 12(doze) meses.

VALOR: O valor deste contrato está estimado em R\$145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), obedecendo ao valor e especificações descritas abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento:

Item	Área/Especialização	Quant.	Unid.	Vlr Unit.	Vlr Total
01	MÉDICO PSIQUIATRA: Profissional com bacharelado em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização em Psiquiatria, com experiência de atuação, para prestação de assistência médica psiquiátrica, efetuando atendimento integral a saúde mental, executando as seguintes tarefas: elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva; fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros que se fizerem necessários; participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função; executar outras tarefas afins. - A prestação de serviços será para a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS Ubá, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde. Requisitos: - Bacharel em Medicina; - Titulação de especialista em Psiquiatria; - Experiência em atendimento infanto-juvenil; - Documento de Registro Profissional.	1.272	consulta	R\$50,00	R\$63.600,00
	MÉDICO PSIQUIATRA Profissional com bacharelado em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização em Psiquiatria, com experiência de atuação, para prestação de assistência médica psiquiátrica, efetuando atendimento integral a saúde mental, executando as seguintes tarefas: elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva; fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros que se fizerem necessários; participar de todas as reuniões para	816	horas	R\$100,00	R\$81.600,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



<p>as quais seja convocado, relacionadas com sua função; executar outras tarefas afins.</p> <p>A prestação de serviços será para atendimento no CAPS II, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bacharel em Medicina; - Titulação de especialista em Psiquiatria; - Experiência em atendimento infanto-juvenil; - Documento de Registro Profissional. 				
--	--	--	--	--

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020701 10 302 0023 2.106 33903936– Ficha 935

Desdobramento 4685

DATA: 05.10.2023

(*) Disponível na íntegra em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: MB GUSMAO ENGENHARIA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 918/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/23

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de Avaliação Mercadológica de Imóveis, localizados na zona rural e urbana e/ou expansão urbana, com visitas “in loco” e emissão de parecer técnico, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
A	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica <i>in loco</i> e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para qualquer uma das modalidades de LOCAÇÃO, PERMUTA OU DESAPROPRIAÇÃO, COMPRA, VENDA, LEILÃO OU DAÇÃO EM PAGAMENTO, assim como, realização de laudos de vistoria <i>in loco</i> para análise do seu estado de conservação. Os serviços serão realizados em imóveis localizados em área urbana e/ou de expansão urbana.	unidade	100	R\$725,00	R\$72.500,00
B	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a realização de parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis, com a realização de visita técnica <i>in loco</i> e posterior emissão de documento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, para qualquer uma das modalidades de LOCAÇÃO, PERMUTA OU DESAPROPRIAÇÃO, COMPRA, VENDA, LEILÃO OU DAÇÃO EM PAGAMENTO, assim como, realização de laudos de vistoria <i>in loco</i> para análise do seu estado de conservação. Os serviços serão realizados em imóveis localizados em área rural.	unidade	100	R\$725,00	R\$72.500,00
Total					R\$145.000,00

*Descrição completa dos itens disponível em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2023





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Solicitação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA

O Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público, que o requerente abaixo devidamente identificado, solicitou a abertura de procedimento administrativo visando a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA:

1 - ZILDA PEIXOTO VIDGAL END COM E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.711.388/0001-00. Atividade: Intervenção ambiental em área de preservação permanente- APP, sem supressão de vegetação nativa. Ubá/MG - PA/Nº 2023IA000033.

Ubá, 11 de outubro de 2023.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (12/09/2023), às dezenove horas (19h00min) no plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, (Câmara Municipal), Rua Santa Cruz nº 301 centro Ubá-MG, reuniram-se à plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ubá-MG. Estando presentes vinte e cinco (25) conselheiros: quatorze (16) titulares, sendo estes: Luciane Geralda Gonzaga, Irineu Gomes Neto, Maria das Dores de Almeida, Ednalva Araújo de Castro Ferreira, Wilma Vassalli Zanelli, Ademir de Paula, Jossana Gervásio Machado, Agnaldo Vale da Silva, Antônio Édio de Almeida, José Flávio Expedito, Sebastião José Manoel, Maria José Firmiano de Paula, Carlos Eduardo Milagre Quirico, Ricardo Antônio do Nascimento, Marilândia Pires Antunes e João Paulo da Silva, e nove (09) suplentes, sendo estes: Maria da Graça Fernandes Rino Elias, Daniel Amâncio, João Araújo Andrade, Adenilson Martins, Rodrigo Augusto Soares, Alessandro Correa de Almeida, Ademar da Rocha, Maria Margarida Veiga, Dulcinea Thinassi Perini, sendo quatro (04) substituindo seus pares e 10 (dez) visitantes, sendo estes: Camila Lima de Paula, Misael de Almeida Souza, Alécia Zanon, Bruna Lage Freitas, Bruno Luís Bianchini, Rafael Campos Gazolla, Eliana Gomes de Souza Ferreira, Luciane Zanoti de Almeida, Viviane Fernandes Machado Coelho, e Nelson Luiz Coelho, conforme lista de presença anexa. Em pauta: Discussão e votação da ata da Reunião Ordinária de 08/08/2023; Leitura de Protocolos; Discussão e votação Parecer 002/2023 - Análise RDQA 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2022. RAG 2022; Apresentação dos Atendimentos prestados pela Ouvidoria; Apresentação sobre “Solicitação de Credenciamento de novas unidades ESB” (Supervisora da Seção de Atenção em Saúde Bucal da SMS)- 20 minutos; e Debate, esclarecimentos de dúvidas e encaminhamentos. Atendido os preceitos regimentais o presidente Alessandro Correa de Almeida, iniciando a reunião, saudou a todos conselheiros e visitantes agradecendo pela presença, convidou o secretário municipal de saúde Ricardo Antônio do Nascimento para compor a mesa. Em seguida colocou-se em discussão e votação a ata da reunião ordinária do dia oito (08) de agosto de dois mil e vinte e três (08/08/2023), enviada aos conselheiros por e-mail e, para aqueles que não têm e-mail, através de correspondências. Feito os esclarecimentos e não havendo manifestações contrárias a ata foi aprovada por unanimidade pelos (as) conselheiros (as) presentes. Ato contínuo, para Discussão e votação Parecer 002/2023 - Análise RDQA 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2022. RAG 2022, o presidente do CMS de Ubá, Alessandro Correa de Almeida solicitou à vice-presidente do CMS de Ubá, Maria José Firmiano de Paula para explicar, a mesma informou que o parecer não foi aprovado pela Comissão de Gestão na última reunião por não ter paridade entre os membros, salientando que estavam presentes os representantes dos seguimentos de usuários e trabalhador, ficando assim convocados os membros para a reunião da comissão de Gestão para o dia 18/09/2023 às 8 horas da manhã na sede do CMS de Ubá para finalizar a aprovação e se apresentado no plenário. Em seguida o presidente, Alessandro Correa de Almeida, solicitou a secretária de plenário do CMS- Ubá, Luciane Geralda Gonzaga, segmento usuário, representante da FEMAC, a leitura dos protocolos: Documentos Recebidos pelo CMS-UBÁ no período de 08/08/2023 a 12/09/2023: Justificativas de ausência dos conselheiros: Roberta Vieira S. P. Gasparoni, Bruno Grôppo Felipe, Aline Dias do Rosário Oliveira, Elias José Leôncio, Sebastião Ferreira Estevão,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



Zuleica Evangelista de Andrade e Marco Antônio Araújo; E-mail do CESMG: Encaminha Consulta Pública Consulta Pública - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência; E-mail da Divisão de Logística e Gestão Administrativa- Encaminha o arquivo do Plano Municipal de Saúde 2022- 2025; E-mail: Assessoria do Gabinete da SMS- Convida para a reunião ordinária do “Comitê Intersectorial de Mobilização Social, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos- CIMDAE” a realizar-se em 30/08/23, às 14h, na Sala de Reuniões da SMS; E-mail: Assessoria do Gabinete da SMS- Encaminha material sobre apresentação de solicitação de credenciamento de novas unidades ESB; Ofício SES/AUDSUS nº 523/2023- Encaminha para ciência resultado de Auditoria do Hospital São Vicente de Paulo; E-mail: Provedoria do Hospital São Vicente de Paulo- Solicita emissão de Declaração de funcionamento HSVP como membro do CMS-Ubá; Relatório da Ouvidoria dos atendimentos prestados pela ouvidoria. Em seguida o presidente, Alessandro Correa de Almeida, convidou o Ouvidor Municipal de Saúde para apresentação do atendimentos prestados pela Ouvidoria no mês de agosto e suas resolubilidades. Terminada a apresentação, colocou-se à disposição para possíveis questionamentos. A conselheira suplente, Dulcinea Thinassi Perini pediu a palavra para informar que as últimas pendências notificadas na apresentação estariam no prazo legal para resposta. Sem mais questionamentos, o ouvidor encerrou sua apresentação. Dando prosseguimento à reunião o presidente do CMS de Ubá convidou a servidora Luciane Zanote Meira de Almeida – Referência Técnica Regional em Saúde do Trabalhador para tratar da Política Nacional da Saúde do Trabalhador. Após uma breve apresentação de seu curriculum a servidora apresentou as legislações pertinentes à saúde do trabalhador, Princípios e Diretrizes, objetivos, estratégias, atribuições do CEREST e equipes, Avaliação e Monitoramento. Ao final trouxe informações sobre a participação dos trabalhadores e o controle social no âmbito do SUS, como também sobre a CISTT (comissão interna de saúde do trabalhador) sua composição, frisando que sua função tem caráter assessor na formação de consenso e não deliberativo. Finalizada sua apresentação, colocou-se à disposição para os questionamentos. O presidente do CMS de Ubá, Alessandro Correa de Almeida, agradeceu a brilhante apresentação da servidora e solicitou que a estudante Bruna Lage Freitas fizesse um breve relato sobre o acidente de trabalho sofrido e o atendimento do CEREST. A servidora Referência Técnica Regional em Saúde do Trabalhador, Luciane Zanote Meira de Almeida, explicou que o procedimento adotado foi positivo, obedecendo o fluxo legal do setor, informou ainda que o CEREST não é porta de entrada para acidente, e, se houvesse sequela, o médico da Atenção Básica, onde a mesma foi atendida, teria referenciado e encaminhado para o CEREST. Não havendo a “referência” houve a informação do acidente (CAT), a mesma foi requalificada após tratamento. A secretária de plenário Luciane Geralda Gonzaga perguntou se, caso o atendimento do acidentado fosse por médico particular haveria tal informação para o CEREST? A servidora Referência Técnica Regional em Saúde do Trabalhador, Luciane Zanote Meira de Almeida, corroborada pela conselheira Dulcinea Thinassi Perini e Marilândia Pires, representantes do seguimento gestão, explicou que a notificação é compulsória e qualquer médico, em caso de acidente é obrigado a fazer tal notificação, ocorre que nem todos os profissionais têm a informação necessária. A vice-presidente do CMS de Ubá questionou sobre a inscrição do CEREST no Ministério Público do trabalho para receber verbas oriundas de multas para dar apoio e se o CEREST pode receber este tipo de complementação para ajuda financeira para manutenção de suas funções, tendo em vista que foi informado em audiência pública que Ubá falta recurso para manter e contratar equipe mínima. A servidora Referência Técnica Regional em Saúde do Trabalhador, Luciane Zanote Meira de Almeida, informou que o CEREST tem que trabalhar com recurso próprio, mas o município pode dar contrapartida e nada impede receber tal verba. O Secretário Municipal de saúde Ricardo Antônio do Nascimento, informou que o CEREST passa por uma reestruturação com suporte do município de contrapartida de 2/3 do valor recebido para atender a nossa região composta por 21 municípios com equipe mínima. Informou ainda que o repasse federal não paga 1/3 do necessário, tornando-se do ponto de vista econômico um prejuízo financeiro para o município, mas do ponto de vista de suporte, um ganho sem dimensões. Informou também, que está em trâmite no legislativo, projeto de lei para criação do cargo de Supervisor de Vigilância e saúde do trabalhador e causas externas, com a possibilidade de abrir mão do CEREST. A servidora Referência Técnica Regional em Saúde do Trabalhador, Luciane Zanote Meira de Almeida, acrescentou que a criação de tal cargo é um ponto positivo para a melhoria do setor vindo a somar e não abrir mão, desde que o profissional selecionado para tal função entenda de saúde do trabalhador, e que o município pode contar com sua colaboração. Sem mais questionamentos, o presidente do Conselho Municipal de Saúde, Alessandro Correa de Almeida, agradeceu a apresentação da servidora Luciane Zanote Meira de Almeida. Ato contínuo, convidou a supervisora da seção de Atenção em saúde bucal da SMS de Ubá Aléxia Zanon para Apresentação sobre “Solicitação de Credenciamento de novas unidades ESB”. Iniciada a apresentação, a mesma informou que o município fez a solicitação de credenciamento de Equipes de Saúde Bucal ao Ministério da Saúde, conforme quantitativo apresentado





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



no quadro abaixo, como também que as diretrizes, metas, objetivos e ações relacionados à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde constam no (Plano Municipal de Saúde ou Programação Anual de Saúde), os quais foram pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Informou ainda que a Atenção Primária em Saúde Bucal hoje no município de Ubá, oferece uma cobertura de atendimento de apenas 33,33% da população, ficando o restante do percentual da população atendida pela Policlínica Odontológica gerando uma sobrecarga no setor, uma vez que não possuímos um quadro de recursos humanos suficiente para tal demanda. Diante dessa situação, faz-se necessário a ampliação da área de abrangência dos serviços odontológicos, visto que estamos trabalhando para diminuir a demanda reprimida procurando sempre ofertar um serviço humanizado e de qualidade, e a abertura das unidades proporcionarão um aumento de 33,33% para 41,66% dessa cobertura. O estudo realizado para o credenciamento de duas novas ESB's foi uma averiguação em todas ESF's credenciadas no município que possuíam infraestrutura para a implantação do serviço. Após essa análise foi constatado que apenas as ESF's São José e Bom Pastor ofereciam condições de implantação, uma vez que, são unidades construídas. Vale ressaltar que a ESB Bom Pastor já está toda estruturada, e já iniciou os atendimentos, no momento está fechada aguardando a contratação da nova equipe, e a ESB São José está equipada aguardando as instalações e a contratação da equipe para iniciar os atendimentos. O presidente do Conselho Municipal de Saúde, Alessandro Correa de Almeida, questionou sobre unidade de saúde bucal de Diamante e foi confirmado que ainda não abriu por falta de profissional. Os representantes da gestão não souberam informar se a comunidade foi comunicada. O conselheiro Municipal de Saúde do seguimento trabalhador Ademar da Rocha questionou se há previsão para finalização da construção das novas unidades, em resposta, o secretário Municipal de Saúde de Ubá, Ricardo Antônio do Nascimento informou que a possibilidade de finalização meados do ano que vem. O conselheiro Municipal de Saúde de Ubá, Ademir de Paula, a pedido do Professor Joaquim Carlos de Souza, deixou registrado no Conselho Municipal de Saúde Ubá, o agradecimento ao poder Executivo, na pessoa do prefeito municipal Edson Teixeira Filho, pela sensibilidade na causa e ao Legislativo de Ubá por terem votado por unanimidade para a Cessão do Imóvel pertencente ao Município de Ubá para uso da Grapac Ubá. Registrar também, em nome do Professor Joaquim Carlos de Souza os parabéns a nós conselheiros pelo dia do voluntariado, por dedicar seu tempo e conhecimento em prol do próximo. E por fim não havendo nada mais a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente do Conselho Municipal de Saúde, Alessandro Correa de Almeida, agradeceu a todos pela participação e deu-se a reunião por encerrada ficando marcada a próxima reunião ordinária para o dia dez (10) de outubro de dois mil e vinte e três (2023), eu Luciane Geralda Gonzaga, secretária de plenário do Conselho Municipal de Saúde, lavrei a presente ata que após lida e aprovada recebe assinatura da mesa diretora do CMS/UBÁ, devendo ser publicada no diário oficial do município de Ubá. Cidade de Ubá- Minas Gerais, 12 de setembro de dois mil e vinte e três (2023).

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro de Ubá – MG

Tel. 32 3539-5000

PORTARIA Nº. 53/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, II da LOM/Ubá e art. 17, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da parte interessada, devidamente instruído por laudo médico, tendo em vista o que dispõe o art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 14, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I - ALEXANDRE AUGUSTO DA CUNHA DINI, Assistente de Plenário, matrícula 43, por 01 dia em 28 de setembro de 2023.

II – CLÁUDIA PEREIRA DA FONSECA, Assistente de Plenário, matrícula 22, por 01 dia em 20 de setembro de 2023 e 01 dia em 22 de setembro de 2023.

III – KARLA MARIA SARTORI, Diretora de Patrimônio, Licitação e Compras, matrícula 154, por 10 dias a contar de 02 de outubro de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO X - Nº 2.310 – Segunda-feira, 16 de outubro de 2023



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ubá, 05 de outubro de 2023.

Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

EXTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 040/2023

Dispensa Eletrônica nº 004/2023

Objeto: Contratação de serviços especializados de cobertura e documentação fotográfica, a compor o acervo de imagens da Câmara Municipal de Ubá, referente às seguintes Solenidades: Personalidade Ubaense do ano (20/10/2023); Dia Municipal da Consciência Negra (17/11/2023) e Entrega de Título de Cidadania honorária e Comenda Ary Barroso (15/12/2023), todas com duração de até 4 (quatro) horas, sendo estes eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e em Termo de Referência.

Contratante: Câmara Municipal de Ubá

Prazo de vigência: 31/12/2023.

Dotação Orçamentária nº 3.33.90.39.44.00.00.00 (Serviços de Áudio, Vídeo e Foto) - ficha 13 (LOA) - reduzido 10 (CMU).

Convoca-se a empresa vencedora do certame para assinatura de Contrato, via plataforma AMM Licita.

LOTE	HOMOLOGAÇÃO	EMPRESA	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO R\$
I	11/10/2023	FORMA FORMATURA CNPJ 28.486.737/0001-85	3.152,00	1.390,00
II	11/10/2023	FORMA FORMATURA CNPJ 28.486.737/0001-85	848,40	395,00

Ubá, 11/10/2023.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3541-8500 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

1ª edição
PRÊMIO DE SUSTENTABILIDADE
CONSELHEIRO
JOSÉ JANUÁRIO
CARNEIRO NETO

INSCRIÇÕES
até
20-10

O anúncio contém ícones representando sustentabilidade, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

